

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0359 / 2014	DE	2014
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0359 / 2014	DE	31/07/2014
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ARI FRIEDENBACH
--------------------	----------	-----------------

<u>E M E N T A:</u>	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DO SAPATEIRO E ARTESÕES DE COURO [25 DE OUTUBRO].
---------------------	--

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

4º GV - GABINETE DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01 - 00359/2014

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Sapateiro e Artesões de Couro" [25 de outubro].

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Sapateiro e Artesões de Couro, a ser comemorando, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2014, às Comissões competentes.

Ari Friedenbach

Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

06 AGO 2014

SGP. 42

Segue (re) ... data,
documento ... nº
a 2 ... ação
sob nº 3 7.1.8.1.4.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 166 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH**

Folha nº 02
Nº 01.359 14
Adelina C. [assinatura]
RF 100403

JUSTIFICATIVA

O ofício de sapateiro é um dos mais antigos e nem sempre valorizado. Hoje suas atividades não se restringem somente ao calçado, mas sim a diversos outros acessórios como bolsas, carteiras, jaquetas, cintos, etc.

No Brasil, em sua grande maioria o ofício é dominado pelas mãos femininas nas fábricas de calçados. Normalmente, é um ofício passado de geração em geração, de pai para filho.

É um dos mais antigos ofícios conhecidos, porém pouco valorizado e difundido.

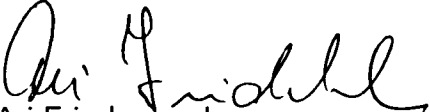
O sapateiro que executa manualmente seu ofício é muito valorizado, sendo considerado um artista. E hoje com o advento de muitas máquinas e da utilização da tecnologia, o ofício tornou-se raridade entre jovens.

O ofício torna-se importante na esfera econômica também, através das exportações, das feiras que são importantes etapas para um mercado sempre em mudança e fervilhante.

É importante oferecer a jovens e adolescentes em idade produtiva e que não enxergam perspectivas em suas vidas outras formas de se ter meios de subsistência.

A data escolhida para celebrar o Dia do Sapateiro, é a mesma da festa dos seus santos padroeiros: São Crispim e São Crispiniano. Eles eram irmãos, nascidos em Roma e pertenciam a uma família cristã muito rica. Foram para a Gália, atual França, para propagarem a fé em Cristo, onde trabalharam como sapateiros.

Diante de todo o exposto, espero contar com apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.


Ari Friedenbach

Vereador



Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 -359..... de 2014...,F. 8 / 14..... (a)E.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:

COMPETITIVE LEARNING E LAD. PARTICIPAZIONE;
INNOVATION. COLLABORATION E PROGRESSO
FINANCIAL E ORGANIZATION.

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

7, 18, 14

~~Antonio Isoldi Caleari~~

Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 DIRETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 07/08/14 AS 17:45

FOR Prisila

DATA: 13/08/14 AS: 16 h ASS: Lina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 04 a 09 em 13/08/2014

M. e. J. José
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha nº 04 do proc.
Nº 01-0359 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 359/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo;

- Decreto Legislativo nº 82, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sindicato Unificado dos Trabalhadores e Coureiros de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

Base de dados : **legis**Pesquisa : **decreto AND legislativo AND 82 AND 2007**Total de referências : **1**

1/1Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 82 29/05/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sindicato Unificado dos Trabalhadores Sapateiros e Coureiros de São Paulo.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 47/2007 (ver documento)

Autor(es): José Ferreira - Zelão

Notas: - A entrega das honrarias ocorreu na 353ª Sessão Solene, de 09/11/2007.

[[Back](#)]

DECRETO LEGISLATIVO 82 DE 29 DE MAIO DE 2007

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 47/07)

(VEREADOR JOSÉ FERREIRA-ZELÃO - PT)

Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sindicato Unificado dos Trabalhadores Sapateiros e Coureiros de São Paulo.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos ao Sindicato Unificado dos Trabalhadores Sapateiros e Coureiros de São Paulo a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 2º A entrega das referidas honrarias será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de maio de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de maio de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/08/14 às 17h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Tuma

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/08/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PRO.

EM 14/08/14 às 18:00 h

POR Pruxila

SAÍDA: 16/08 AS: 10 h ASS.: [Assinatura]

Segue Montado 5, nesta data documentar
e papel de informação rubricado 5 sob instrução
nº 10 e 11 Em 14/08/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº <u>10</u>	do processo nº <u>01-359</u>	de <u>14</u>
Paulo Vítor Fielre Ribeiro RF 1.335		

16 - PAR
16- 01211/2014

pl0359-14

**PARECER . DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0359/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ari Friedenbach, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Sapateiro e Artesões de Couro, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 25 do mês de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXXXV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0359/14.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o Dia do Sapateiro e
Artesões de Couro, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 01228/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0359-14

folha nº <u>11</u>	do processo
nº <u>01-359</u>	de <u>14</u>
Paulo César Freire Ribeiro	
RF 1.335	

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia do Sapateiro e Artesões de Couro". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/09/14.

ARSELINO TATTO

GOULART

GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

X EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18/09/14
Pág. 98 Col. 1
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC
DE 18/09/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 18/09/14 às 16h

João Carlos Nias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.335

Ao Vereador / À Vereadora

Para Tomimha Vespeli
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 23/09/2014

Obs. O prazo p. 15 dias, nos
termos do § 3º do art. 30 do RI.

Sigue 1 juntado 1 nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 12
Em 16/10/14

João Carlos Nias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01337/2014

Folha n.º 12 do proc.
n.º 01-359 de 29/14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
Folha 12 de 15

PARECER N.º

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 359/2014.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ari Friedenbach, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Sapateiro e Artesãos de Couro no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado no dia 25 de outubro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que o Sindicato Unificado dos Trabalhadores Sapateiros e Coureiros de São Paulo informa que a data proposta já é reconhecida pela entidade e pelos trabalhadores sapateiros. Além disso, a celebração desta data encontrou acolhida, também em calendários oficiais de diferentes cidades do Estado de São Paulo e das demais Unidades da Federação.

Nas palavras do autor do projeto, esta data foi escolhida por ser a data de celebração da festa dos santos padroeiros do ofício de sapateiro: São Crispim e São Crispiniano. Irmãos, nascidos em Roma, no seio de uma família cristã muito rica, ambos migraram para a Gália (atual França), para propagarem a fé em Cristo. Ali, atuaram como sapateiros.

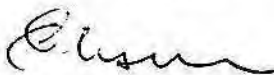
Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

15/10/14.

CLAUDINHO DE SOUZA


EDIR SALES


ELISEU GABRIEL

REIS
Presidente



JEAN MADEIRA



OTA

TONINHO VESPOLI
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 10 / 14
Página 136 coluna 4
Declarado:

A Comissão de Fin
Em 16 / 10 / 14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/11/14 às 12:25
RF

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

ARON VIANI

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 / 10 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para informação} Documento rubricados em
Folhas de nº 13 / 14 em 28 / 11 / 14

14
Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Folha nº <u>22</u>	do proc. N° <u>01-384</u>	de <u>2014</u>
a) <u>Danillo Nunes da Silva</u>		
RF <u>11.313</u>		

16 - PAR
16- 01539/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 359/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ari Friedenbach, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia do Sapateiro e Artesãos de Couro, a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que visa adequar a redação do projeto ao disposto pela Lei Complementar nº 95/1998.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Contudo, tendo em vista equívoco de grafia no substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 359/2014

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Sapateiro e Artesãos de Couro, a ser comemorado no dia 25 de outubro”

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 01585/2014

Folha nº	74	do proc.	
Nº	01359	de	2014
a)	Danillo Nunes da Silva		
RF 11.313			

"Dia do Sapateiro e Artesãos de Couro". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

25/11/14

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28, 11, 74

Pág. 227 Col. 3

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

... 2ª sessão ordinária,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

28, 11, 74
Página(s) 226 Coluna(s) 2

Conferido por:

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A SGP-23
São Paulo, 28 11 74

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
01 DEZ 2016
11.00 Horas

Cláudio Henrique Leal Lins
Assistente Parlamentar

15 21
22 13 01 15
B



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2734/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 10 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 359/14, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Sapateiro e Artesãos de Couro, a ser comemorado no dia 25 de outubro.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chl



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-359 16
14

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 359/14)
(VEREADOR ARI FRIEDENBACH - PROS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Sapateiro e Artesãos de Couro, a ser comemorado no dia 25 de outubro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia do Sapateiro e Artesãos de Couro." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/chII



01-359¹⁷ 14

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2734, de 10/12/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 359/14, de autoria do Vereador Ari Friedenbach (inciso I do art. 84 do R.I.).

SGM-ATL

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 10/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 2734/2014

DOCREC
48/2015

01-39 18 19

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 359/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Sapateiro e Artesãos de Couro a ser comemorado no dia 25 de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 16.109.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO MADORMO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ics
Reserva 16.109

Protocolo Legislativo - SGP-22
15:01 08/01/2015 010460

A SGP - *EB*

08/01/2015

[Signature]

Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo

SGP.2

1865



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

11
61-354 14
V

São Paulo, 08 de janeiro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0018/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.109, de 08 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Sapateiro e Artesãos de Couro, a ser comemorado no dia 25 de outubro, relativa ao Projeto de Lei nº 359/14, de autoria do Vereador Ari Friedenbach.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.109 DE 08 DE JANEIRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 359/14)
(VEREADOR ARI FRIEDENBACH – PROS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Sapateiro e Artesãos de Couro, a ser comemorado no dia 25 de outubro.

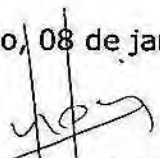
Antônio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia do Sapateiro e Artesãos de Couro." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2015.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de janeiro de 2015.

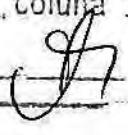

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/rnb.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 01 / 2015

página 96, coluna 4ª

Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

04-359²¹ 14

São Paulo, 09 de janeiro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 0018, de 08/01/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.109, de 08 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 359/14, de autoria do Vereador Ari Friedenbach.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 02-359 de 20.14 ; 13.11, 15 (a) 16

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

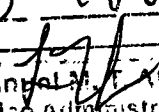
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 12/01/2015.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ fornecendo informação
sob nº 23 19/09/19


Lucas Manoel M. T. Almeida Goto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo **01-359** de **2014** 14/01/2015


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em **14/01/2015**
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234